



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 2404/2021 - DICOP

Emissão em: 17/1/2022

Validade até: 18/8/2026

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GEST INTEG DE RESID SOLIDOS-COMARES-UCV**

CPF / CNPJ: **13256794000109**

Endereço: **AVENIDA PADRE VALDEVINO NOGUEIRA, Nº 2000, SALA 06 - CENTRO - 62850000**

Município: **CASCVEL/CE**

Processo SEMACE: **2020-289061/TEC/LAC Nº SPU: 04221806/2020**

ALTERAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO-LAC, CONFORME OFÍCIO ANEXADO NA PÁGINA 254 DOS AUTOS, EMBASADA NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 263/2021-DICOP/GECON, PARA A ATIVIDADE DE COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS, RECEBIMENTO, TRIAGEM, PRENSAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PAPEL, PLÁSTICO, METAL, VIDRO, ÓLEO VEGETAL, GORDURA RESIDUAL, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENOS GERADORES E PODA, EM RAZÃO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-COMARES, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FRANCO, S/N, CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, EM UM TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 12.700,60 M².

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5 - As ocorrências de acidentes que causem danos ao meio ambiente e as medidas corretivas adotadas deverão ser comunicadas à SEMACE no prazo de 24 horas;
- 6 - A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente, excluindo o proponente de usufruir do procedimento previsto no art. 1º da Resolução COEMA nº 01, de fevereiro de 2012;
- 7 - Informar à SEMACE, no prazo de 30(trinta) dias , anterior ao início e término das obras de instalação, bem como antes do início da operação;
- 8 - Implantar medidas mitigadoras quanto aos ruídos na fase de instalação e operação, de origem das máquinas e equipamentos;
- 9 - Restringir o uso de máquinas e equipamentos nos períodos matutinos e vespertino, durante as fases de instalação e operação;
- 10 - Implantar medidas mitigadoras quanto a emissão de material particulado, de origem da movimentação de veículos, na fase de instalação;
- 11 - Realizar o prévio planejamento da locação das unidades da Central Municipal de Resíduos no terreno, de modo que sejam considerados os potenciais impactos, relacionados à poluição sonora e atmosféricas na fase de instalação e operação;
- 12 - Realizar o planejamento da implantação do empreendimento, considerando a possibilidade de aproveitamento de espécies vegetais existente na área, especialmente as nativas;
- 13 - Realizar a locação da fossa, sumidouro e cisterna, considerando a declividade natural do terreno;
- 14 - Utilizar espécies nativas na área de cerca viva, paisagismo e compensação, conforme lista contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2018 , referente às espécies nativas recomendadas para ações de florestamento e reflorestamento no Estado do Ceará;
- 15 - Realizar a compensação através do plantio de espécies vegetais listadas na Instrução Normativa Nº 02/2018. Para isso, deverá ser considerado o dobro de espécies que serão suprimidas na área do empreendimento, que podem ser plantadas em área próxima ou no próprio empreendimento;
- 16 - Proibir a caça e captura de espécies nas ações de limpeza do terreno;
- 17 - Proteger as espécies da fauna e promover o afugentamento seguro para áreas vegetadas, especialmente nos casos em que sejam encontrados ninhos, animais doentes ou com velocidade lenta de locomoção;
- 18 - Informar à SEMACE quando da ocorrência de acidentes, no prazo de até 24 horas do ocorrido, incluindo as medidas corretivas adotadas;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

19 - Quando da aquisição da frota de veículos que participará da coleta e transporte dos resíduos, solicitar à SEMACE, o Índice de Fumaça para cada veículo utilizado conforme o Decreto Estadual N° 20.764, de 08 de junho de 1990. O Certificado de Índice de Fumaça tem validade de 01 (um) ano;

20 - Manter atualizado o Índice de Fumaça da Frota, o qual tem validade de um ano; A lavagem, a troca de óleo e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos somente em locais licenciados para este fim;

21 - Quando da operacionalização do empreendimento, deverá ser apresentado à SEMACE os contratos com as empresas receptoras dos resíduos coletados e armazenados pela CRM;

22 - Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte;

23 - Na fase de operação e instalação, deve-se realizar o controle e monitoramento dos resíduos sólidos, tendo por diretriz a Lei N° 16032 de 20/06/2016, que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e outras normas correlacionadas;

24 - Apresentar através do RAMA todas as ações realizadas e relacionadas às condicionantes da licença ambiental, bem como apresentar as informações sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos, das fases de instalação e operação, através do Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo as informações sobre o tipo de resíduo, quantidade, formas de armazenamento, responsável pelo transporte (pessoa física ou jurídica), tratamento (quando couber) e destinação final. Incluindo ainda os comprovantes, referentes à destinação final de todos os resíduos, bem como cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e recebimento deles;

25 - Durante o período de vigência da Licença, manter atualizados os seguintes documentos:a) o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmentepoluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII eart. 17, inciso II, da Lei Federal N° 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena dassanções previstas no Decreto Federal N° 6.514, de 22 de julho de 2008;b) o Alvará de Funcionamento;

26 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

27 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

28 - **ADVERTÊNCIA:** o descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

29 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

30 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

31 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA".

